



CONTRATO Nº 12189/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E A FUNDACEM – FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES, REFERENTE A INSCRIÇÃO DE 10 (DEZ) SERVIDORES PARA PARTICIPAÇÃO NO IV CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito de Arapiraca, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, RG nº 299387 SEDS/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**, neste ato representada pela **Sra. MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA**, Secretária Municipal de Gestão Pública, inscrita no CPF nº CPF nº 164.597.174-00 e do outro lado a **FUNDACEM – FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES**, inscrita no CNPJ nº 06.150.141.0001-77, sediada a 2ª TV Gersino Coelho, nº 10, Bairro Brotas, Salvador, Bahia, CEP 40.255-171, neste ato, representada pelo **Sr. JOSÉ CÉSAR MONTES**, inscrito no CPF nº 018.598.205-06, RG nº 443968-64 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo nº 12189/2023 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação está fundamentada no caput do art. 25 da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Inscrição de 10 (dez) servidores para participação no IV Curso de Licitações e Contratos Administrativos, pela Nova Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

IV Curso de Licitações e Contratos Administrativos, pela Nova Lei de Licitações e Contratos		
Módulo 1	17 e 18 de junho de 2023	Contratação direta na perspectiva da lei 8666/93 e da nova lei de licitações e contratos 14133/2021
Módulo 2	08 e 09 de julho de 2023	Pregão Presencial e Eletrônico
Módulo 3	05 e 06 de agosto de 2023	Planejamento da Contratação na Nova Lei de Licitações

MÓDULO I – CONTRATAÇÃO DIRETA NA PERSPECTIVA DA LEI 8666/93 E DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14133/2021.

Princípio da obrigatoriedade;
Aspecto democrático e aspecto burocrático do Princípio da obrigatoriedade;
Diferenciação entre dispensa e inexigibilidade;
Licitação dispensada x licitação dispensável;
Principais hipóteses de licitação dispensada;



Hipóteses de aplicação para bens móveis;
Hipóteses de aplicação para bens imóveis;
Principais hipóteses de licitação dispensável;
Dispensa em razão do valor;
Dispensa de pequeno valor e fracionamento indevido;
Critério para agrupar produtos diferentes numa mesma categoria;
Serviços de mesma natureza a serem executados no mesmo local;
Cotação eletrônica (Comprasnet);
Acréscimos contratuais em função do valor-limite da dispensa;
Contratação emergencial;
Pressupostos da contratação emergencial;
Distinção entre “emergência” e “falta de planejamento”;
Responsabilidade daquele que dá causa à situação emergencial;
Prazo máximo legal de duração dos contratos: marco para contagem inicial;
Possibilidade de prorrogação dos contratos emergenciais em situações excepcionais;
A suspensão cautelar da licitação ou a sua anulação: contrato emergencial e limites para o seu objeto;
Descentralização de créditos no final do exercício financeiro e contratação emergencial;
Licitação deserta e licitação fracassada: diferenças;
Licitação deserta para alienação de bens;
Pregão deserto e desnecessidade de repetição;
Convite e licitação deserta;
Propostas na licitação com preços superiores aos de mercado;
Fracasso na renovação das propostas;
Definição do montante do preço que deve ser considerado superior ao de mercado;
Requisitos de habilitação;
Contratação direta com entes da Administração Pública que exploram atividade econômica
Fornecimento de bens ou prestação de serviços exclusivamente para a Administração Pública;
No âmbito da mesma esfera de governo;
Possibilidade de uso dessa hipótese para obras;
Possibilidade de subcontratação;
Compra ou locação de imóveis pela Administração Pública;
Único imóvel e avaliação;
Chamamento público;
(Des)necessidade da inviabilidade de competição;
Contratação direta e imóveis inacabados;
Contratação direta de locação sob medida (built to suit);
Vigência do contrato de locação de imóveis;
Contratação do remanescente de obra, serviço ou fornecimento diante de rescisão contratual;
Rescisão unilateral, amigável ou judicial;
Aplicação do conceito de “remanescente” num contrato cuja execução não tenha sido iniciada, embora já celebrado;
Contratação direta de remanescente em que a contratação original foi precedida de licitação na modalidade de pregão: peculiaridades;
Compra de perecíveis;
Contratação de instituição de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;
Aquisição de componentes ou peças vinculadas à garantia técnica;
Recusa em prestar assistência técnica;
Hipóteses em que a licitação é obrigatória;
Subsidiárias e controladas de empresas estatais;
Dispensa para pesquisa e desenvolvimento Alterações da Lei 13.243, de 2016;
Dispensa e Organizações Sociais (Terceiro Setor);
Aplicação do dispositivo para Oscips;
Aquisição de insumos estratégicos para a saúde;
SRP: a adesão à ata e a dispensa de licitação;
Inexigibilidade de licitação;
Inviabilidade de competição;



Caracterização;
Inexigibilidade e não taxatividade;
Hipóteses de inexigibilidade;
Aquisição com fornecedor exclusivo;
Fornecedor exclusivo e cautelas exigidas na comprovação da exclusividade;
Competência para emissão de atestados de exclusividade e abrangência;
Indicação de marca ou de características exclusivas;
Exclusividade fabricada/direcionamento da contratação;
Prestação de serviço com exclusividade: enquadramento legal;
Serviços técnicos especializados, de natureza singular e executados por profissional de notória especialização;
Rol do art. 13 da Lei nº 8.666/93: taxativo ou meramente exemplificativo?;
Caracterização dos serviços de natureza singular;
Pluralidade de prestadores com capacidade para execução do objeto singular;
Comprovação da notória especialização;
Controvérsias envolvendo as contratações de serviços advocatícios;
Controvérsias envolvendo as contratações de serviços de treinamento;
Contratação de cursos de capacitação in company;
Justificativa da escolha da empresa ou do palestrante para ministrar curso in company;
Participação de servidores em eventos externos (cursos, congressos, company, seminários, encontros, debates, etc.);
Profissional de setor artístico e inexigibilidade;
Inexigibilidade e aquisição direta de livros;
Credenciamento como hipótese de inexigibilidade;
Formalização da contratação direta;
Termo de contrato e instrumentos congêneres;
Condicionantes de eficácia e elementos de instrução;
Observância dos requisitos do art. 26 da Lei nº 8.666/93;
Publicação na imprensa oficial, do ato de dispensa ou de inexigibilidade, bem como do extrato do contrato;
Necessidade em razão do valor da contratação; Justificativa do preço;
Compatibilidade com os praticados no mercado;
Pesquisa de mercado;
Preço de fornecedor ou prestador de serviço exclusivo;
Razão da escolha da contratada;
Exigência da documentação prevista no art. 29 da Lei nº 8.666/93;
Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
Exigência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
Não exigência de documentos quando a dispensa se dá em razão do valor;
Contratação de profissional autônomo: peculiaridades;
Parecer da assessoria jurídica;
Obrigatoriedade da análise e aprovação das dispensas e das inexigibilidades;
Responsabilidade do consultor/assessor/parecerista jurídico;
Poder da autoridade de decidir em sentido contrário ao do conteúdo do parecer;
Análise dos principais julgados do TCU e TCM/BA sobre o tema;
Recomendações do Ministério Público Federal para adoção de medidas buscando evitar eventuais fraudes em Licitações;
A contratação na Nova Lei de Licitações e Contratos.

MÓDULO II – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

A Importância do Pregão nas Licitações Públicas;
Comparação das Modalidades, Julgamento e Modos de Disputa pelas Leis e Decretos atuais comparada à Lei Federal 4133/21;



PREGÃO PRESENCIAL

Introdução sucinta: aspectos gerais, particularidades; Classificação: Bens e serviços comuns;
Legislação aplicável;
Espécies de Pregão;
Formas: eletrônica e presencial (diferenças – caracterização e especificidade de cada uma);
Normatização principal e subsidiária;
Pregão: hipótese em que a sua utilização é obrigatória;
Procedimentos do pregão presencial;
Fase Interna (preparatória);
Edital;
Requisitos necessários;
Fase externa;
Divulgação Publicidade do edital;
Credenciamento;
Recebimento das propostas;
Classificação das propostas para lances;
Disputa de lances;
Habilitação;
Adjudicação;
Homologação;
Pregoeiro, Autoridade Competente e Apoio;
Formação do Pregoeiro e Responsabilização;
Vantagens e desvantagens em relação às outras modalidades e entre as formas presencial e eletrônica;
Diferenças com relação às outras modalidades;
Estudo Técnico Preliminar, Chamamento Público e Termo de Referência (fase interna);
Exigência de amostras no pregão;
Utilização de Parcela de Maior Relevância ou de Valor Significativo;
Declaração de Vencedor, Razões de Recursos e Contrarrazões em sede de pregão;
Discussão acerca da Lei Complementar 123/2006);
Formas: eletrônica e presencial (diferenças – caracterização e especificidade de cada uma).

PREGÃO ELETRÔNICO

O pregão eletrônico;
Novos paradigmas após o Decreto Federal 10.024/2019;
Legislação aplicável ao Pregão Eletrônico nas Prefeituras/Câmaras;
Normalização aplicável;
Decisões e recomendações de órgãos de controle;
Plataformas eletrônicas de utilização para viabilizar a realização do Pregão Eletrônico;
Agente de Contratação pela Lei 14133/21;
Credenciamento;
Autorização da autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação; Passos do servidor responsável pela formalização do processo;
Ações dos operadores do sistema;
O Pregoeiro, Autoridade Competente e apoio - atribuições e responsabilidades;
Definição do objeto e Termo de Referência;
Mapa comparativo de preços;
Sistematização de Processos Administrativos;
Normas e jurisprudência;
Fontes de pesquisa e cesta de preços aceitáveis (Instrução Normativa 73/2020 – Ministério da Economia);
Visão Crítica na cotação de preços;
Procedimento de cotação eletrônica;
Responsabilidade e responsabilização pela elaboração do edital;



Modelos e editais da AGU;
Licitação exclusiva;
Cotas reservada e de ampla disputa;
Orçamento sigiloso;
Publicação;
Prazo;
Contagem;
Inserção de documentos de habilitação e proposta de preços através do sistema;
Credenciamento;
Impugnações e Esclarecimentos;
Alterações no Edital;
Modos de disputa: aberto, aberto e fechado;
Intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances;
Recebimento das propostas eletrônicas através do sistema;
Garantia da inviolabilidade das propostas;
Seleção das propostas para lances;
Fase de Credenciamento inicial das propostas (análise de conformidade das propostas);
Início do recebimento de lances eletrônicos;
Encerramento automático ou por decisão do pregoeiro da sessão;
Definição da proposta vencedora;
Habilitação da empresa vencedora;
Diferimento de regularidade fiscal e trabalhista, tratamento diferenciado baseado na Lei Complementar 123/2006;
Empate ficto;
Diligências;
Proposta da empresa vencedora;
Declaração da empresa vencedora;
Recurso;
Julgamento de recurso;
Encerramento do procedimento;
Adjudicação do objeto;
Homologação no sistema pela Autoridade Competente.

MÓDULO III – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Plano de contratações anuais, gestão de riscos e estudos técnicos preliminares.
Gestão de processos e a aquisição pública enquanto processo;
Gestão de riscos e governança nas aquisições;
A matriz de risco nos contratos segundo a Nova Lei de Licitações;
A importância do planejamento da contratação;
Objetivos do planejamento;
O princípio do planejamento e a Nova Lei de Licitações;
Os princípios da eficiência, eficácia e economicidade na Nova Lei de Licitações;
Plano de contratações anuais;
O planejamento e a fase preparatório da licitação;
Elementos essenciais do planejamento;
Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
A IN 5/2017 e as etapas do planejamento;
Possibilidade de supressão de etapas do planejamento;
Indicação e nomeação da equipe de planejamento;
Participação de terceiros no apoio às atividades de planejamento da contratação;
Atribuições da equipe de planejamento;
Designação de agentes para exercício de atribuições referente a licitações e contratados;
Serviços contínuos na Nova Lei de Licitações;
Oficializando a demanda de uma aquisição pública;
Documento de oficialização da demanda: elementos essenciais;



Documento de oficialização na demanda na Nova Lei de Licitações;
Riscos associados à oficialização da demanda;
Estudos técnicos preliminares;
Exigência legal: na Lei 8.666/1993 e na Nova Lei de Licitações;
Conteúdo dos estudos técnicos preliminares segundo a IN 5/2017;
Conteúdo dos Estudos Técnicos Preliminares, segundo a Nova Lei Licitações;
Necessidade da contratação;
Alinhamento com o plano de contratações anual;
Requisitos da contratação;
Relação entre demanda prevista e a quantidade de item;
Levantamento de mercado;
Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;
Estimativas de preços;
Descrição da solução como um todo;
Resultados pretendidos com a contratação;
Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato;
Parcelamento do objeto: necessidade de justificativa;
Contratações correlatas e/ou interdependentes;
Possíveis impactos ambientais e medida mitigadoras;
Análise de riscos;
Declaração da viabilidade ou não da contratação;
Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação;
Riscos associados aos Estudos Técnicos Preliminares;
Exigência de planejamento da contratação e estudos técnicos preliminares em contratações direta.

- Contratação de profissional autônomo: peculiaridades;
- Parecer da assessoria jurídica;
- Obrigatoriedade da análise e aprovação das dispensas e das inexigibilidades;
- Responsabilidade do consultor/assessor/parecerista jurídico;
- Poder da autoridade de decidir em sentido contrário ao do conteúdo do parecer;
- Análise dos principais julgados do TCU e TCM/BA sobre o tema;
- Recomendações do Ministério Público Federal para adoção de medidas buscando evitar eventuais fraudes em Licitações;
- A contratação na Nova Lei de Licitações e Contratos.

Parágrafo único. Integram o presente instrumento contratual, independente de transcrição Termo de Referência e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente instrumento será destinado a capacitação de servidores do Município de Arapiraca.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O investimento para participação por servidor equivale a R\$ 2.932,50 (dois mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), totalizando o montante de R\$ 29.325,00 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais) para a participação dos 10 (dez) servidores.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas resultantes deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.24.04.122.0020.2015 – Manutenção das Atividades da Coordenação de Licitações, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte 0.1.500.1.000010.



CLÁUSULA SEXTA – DATA, LOCAL, HORÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O curso possui carga horária de 100 horas, dividido em 40 horas EAD e 60 horas presenciais, sendo 03 (três) encontros que serão realizados em Salvador, Bahia, conforme adiante mencionado: Módulo 1 – 17 e 18 de junho de 2023; Módulo 2 – 08 e 09 de julho de 2023; e Módulo 3 – 05 e 06 de agosto de 2023.

6.2. O curso será realizado na sede da Fundacem, localizada no Alto da Ladeira do Hospital Geral do Estado – HGE, na Avenida Vasco da Gama, Brotas, Salvador, Bahia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

7.1. Ministrar a capacitação em conformidade com o disposto em sua Proposta de Preços;

7.2. Realizar capacitação aos servidores designados pelo Município de Arapiraca;

7.3. Emitir Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a legislação em vigor.

7.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

8.1. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste instrumento;

8.2. Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

8.3. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após a realização do curso, no prazo de até 30 (trinta) dias, em parcela única, mediante da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

9.2. Quaisquer erros ou omissões ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O gerenciamento do presente contrato será realizado pela servidora Marta Marques dos Santos, inscrita no CPF nº 072.295.364-05, entre outras, as seguintes atribuições:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

10.1.2. Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constantes da proposta, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação sobre os serviços recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data de assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

12.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

12.2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

12.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

12.5. As sanções previstas nos subitens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas juntamente à do subitem 12.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao que já tenha sido executado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo Único. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Arapiraca, 09 de junho de 2023



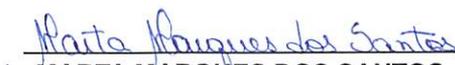
JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
INTERVENIENTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE CESAR MONTES
Data: 09/06/2023 15:06:12-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

JOSE CESAR MONTES
FUNDACEM – FUNDAÇÃO CESAR MONTES
CONTRATADA



MARTA MARQUES DOS SANTOS
GESTORA